



INSTITUI



LEI Nº 662, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Institui o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Teolândia e fixa valores, na forma que indica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias que, no interesse do Serviço Público, tenha que se deslocar do Município, a:

I - Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem assim em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;

II - Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Parágrafo único. Entende-se por diárias o valor de pagamento para atender despesas com transporte, hospedagens e alimentação, fora da sede do Município.

Art.2º.- O sistema de diárias para cobrir despesas de viagens com transporte, hospedagens e refeições, dos Vereadores da Câmara Municipal, obedecerá aos seguintes valores:

Cargo Funcional	Estado da Bahia	Outros Estados
Presidente	R\$ 700,00	R\$ 750,00
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 550,00
Servidores	R\$ 400,00	R\$ 450,00



PREFEITURA DE
TEOLÂNDIA
CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

Art. 3º - O pagamento das diárias dependerá de prévia autorização do Chefe do Legislativo Municipal, a quem cabe autorizá-las, mediante requisição por escrito, declinando-se o nome do Parlamentar ou Servidor, o motivo da viagem e sua duração provável.

Parágrafo Único. Os valores devidos aos Vereadores, ao Presidente do Legislativo e aos Servidores da Câmara Municipal serão pagos em parcela única por dia de afastamento, mediante apresentação de comprovante da viagem e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - O pagamento da diária será integral quando houver pernoite e, de 50 (cinquenta) % quando não ocorrer pernoite.

Art. 5º O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, em 17 de abril de 2023.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ:
14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br